PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº_____/2019.

INSTITUI O PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DENOMINADO "PREFEITURA NOS BAIRROS E COMUNIDADES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, como estratégia de atuação administrativa, no âmbito municipal, o Programa de Ações Integradas denominado **"Prefeitura nos Bairros e Comunidades"**.

Art. 2º O Programa Prefeitura nos Bairros e Comunidades tem o objetivo de descentralizar o atendimento de reivindicações sociais, culturais, comunitárias, sanitárias; otimizar a atuação da administração pública nos bairros, distritos e adensamentos populacionais que compõem o Município, propiciando a aproximação dos agentes políticos com os administrados em seu próprio local de convivência.

Parágrafo único. O Programa Prefeitura nos Bairros e Comunidades se desenvolverá mediante a atuação conjunta de órgãos e unidades administrativas da Prefeitura e de instituições públicas do Governo do Estado, União e parceiros da iniciativa privadanas diversas áreas e serviços prestados aos cidadãos nos bairros, na comunidade rural e será antecipadamente planejado e dimensionado no território municipal.

Art. 3º A programação das ações integradas será aprovada por ato do Poder Executivo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, dela dando-se ciência, no mesmo prazo, à Câmara Municipal para conhecimento e planejamento de sua participação conjunta e será divulgada através dos meios de comunicação social de maior penetração em todas as regiões do Município.

Art. 4º No Programa Prefeitura nos Bairros e Comunidades:

I – atuarão efetivamente:

a) o pessoal técnico administrativo, na programação de ações, orçamentação, dimensionamento de custos e de resultados;

b) equipe de apoio operacional, na montagem e desmontagem de instalações e transporte de materiais;

c) executores de obras, serviços e operadores de máquinas e de veículos, para reparos, edificações, reformas e abertura de vias urbanas ou rurais no espaço delimitado do bairro ou setor rural, respeitadas as exigências prévias no que tange à procedimentos licitatórios;

d) pessoal técnico e de nível superior da área de saúde, para atendimentos *in loco*, palestras e orientação social;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

e) professores, educadores, assistentes sociais, corais de alunos, crianças e adolescentes e instrutores recreativos;

f) um coordenador do Poder Executivo;

g) palestrantes convidados para curtas exposições sobre temas de relevante interesse comunitário, no âmbito da saúde, educação sanitária, preservação do meio ambiente, melhoria de produção agropastoril para moradores da zona rural, profilaxia pessoal como meio de preservação da saúde e de outros temas à escolha das comunidades locais;

h) grupos, duplas ou bandas musicais, locais ou convidadas, para apresentações e animação;

i) Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário (a) s e Vereadores, em ações de atendimento direto ao público no âmbito de suas respectivas habilidades profissionais ou em diálogos de esclarecimento político, cultural ou técnico de interesse geral.

II – serão utilizados os seguintes bens e equipamentos públicos:

a) móveis, equipamentos eletrônicos de vídeo e de sonorização, microcomputadores e outros equipamentos necessários de propriedade do Município, locados ou cedidos por empresas ou particulares;

b) tendas, corte de cabelo, manicure, recreador, cinema popular, palanques e palco de simples montagem e desmontagem para apresentações;

c) gabinetes móveis para consultas e atendimentos médicos ou odontológicos de menor complexidade;

d) unidade móvel de saúde pública para condução de pacientes a centro de atendimento completo;

e) instrumentos, ferramentas e maquinário para serviços e obras;

f) veículos, barcos e máquinas rodoviárias;

g) insumos, materiais de expediente, de consumo em geral e construtivos;

h) outros bens e materiais que se fizerem necessários ao eficaz cumprimento do programa de ações integradas;

g) gêneros alimentícios para custeio dos servidores e visitantes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, caso necessário, mediante ato normativo, as disposições desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo é autorizado abrir créditos adicionais de natureza especial, na Lei Orçamentária do vigente exercício até o limite de. R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), utilizando-se de recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Parágrafo único. Nos exercícios futuros, para a continuidade do programa Prefeitura nos Bairros e Comunidades serão previstos programas de ações específicos nas Leis Orçamentárias respectivas.

Art. 7º Fica inserida, por adição, a meta ***"Prefeitura nos Bairros e Comunidades"*** na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, neste exercício, com consignação orçamentária anual inicial de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ficando incluídas as seguintes metas anuais:

01.03.04.122.0800.2.163 – Manutenção de Ações do Gabinete do Prefeito/SEMGOF do Programa *Prefeitura nos Bairros e Comunidades*

2020 ..... R$ 100.000,00

01.03.04.122.0800.2.164 – Manutenção do Programa *Prefeitura nos Bairros e Comunidades*

2020 ..... R$ 100.000,00

06.19.10.301.0800.2.165 – Manutenção de Ações de Saúde do Programa *Prefeitura nos Bairros e Comunidades*

2020.....R$ 100.000,00

11.21.08.244.0800.2.166 – Manutenção de Ações de Assistência Social - Programa *Prefeitura nos Bairros e Comunidades*

2020 ..... R$ 100.000,00

11.21.08.244.0800.2.167 – Manutenção de Ações de Agricultura e Pesca - Programa *Prefeitura nos Bairros e Comunidades*

2020 ..... R$ 100.000,00

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

Programa Prefeitura nos Bairros e Comunidades: ações e projeções concretas, de planejamento e atendimento da população urbana e rural, no encaminhamento de soluções de problemas nas áreas de educação, saúde, assistência social, transporte e obras.

Projetos: execução de ações efetivas, nas áreas específicas, com a disponibilização dos recursos públicos para o encaminhamento de soluções dos diversos problemas da comunidade.

Atividades: de inserção social, de capacitação e de melhoramento das condições de inter-relacionamento entre os diversos grupos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de outubro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2019, que Institui o Programa de Ações Integradas denominado "Prefeitura nos Bairros e Comunidades" e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

Apraz-me fazer chegar a essa Casa de Leis a inclusa propositura que trata da instituição do **PROGRAMA PREFEITURA NOS BAIRROS E COMUNIDADES.**

É uma proposta arrojada de administrar juntamente com a população, em seu próprio meio, dando respostas imediatas, ou pelo menos encaminhando as soluções às vistas dos concidadãos, ao tempo em que ficam eles conhecedores das dificuldades e problemas inerentes a qualquer esfera administrativa.

Saliento que essa era um reclamo da população, e que vinha sendo gestado e amadurecido no seio da administração desde o início da gestão, porém, esperava o momento adequado para vir à luz.

Isso porque sendo uma ação de envergadura e comprometimento, que reclama o enfrentamento das necessidades dos administrados em seu próprio local de demanda - *onde não há como o administrador não enxergar a necessidade dos serviços* - a preparação, o conhecimento das possibilidades e disponibilidades, a projeção do alcance das repercussões, o planejamento estratégico e a identificação das dificuldades são medidas imprescindíveis ao sucesso do projeto.

Esclareço que o desenvolvimento do projeto pressupõe a participação conjunta de ambos os Poderes Municipalistas, quais sejam o Executivo e o Legislativo, independentemente de partido político. E é essa participação que permitirá a obtenção do sucesso que propugno ao programa.

E é nesse pensamento que remeto à Digna Câmara Municipal de Santarém o presente Projeto de Lei que, pelo seu elevado teor social, merecerá dessa Casa a decida apreciação, e ao final a aprovação unânime, para o que peço seja apreciada em regime de urgência.

Santarém, 21 de outubro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

OFÍCIO Nº 983/2019 – GAP

Santarém, 21 de outubro de 2019.

Poder Legislativo Municipal
Protocolo Recebido nº 457
Em 29/10/19 H
Protocolista

A Sua Excelência o Senhor
EMIR MACHADO DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Santarém
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos de estilo, vimos pelo presente encaminhar a V. Exª., o Projeto de Lei que **"Institui o Programa de Ações Integradas denominado "Prefeitura nos Bairros e Comunidades" e dá outras providências."**, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém